LEI Nº 1.549

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do município de Faxinal, a contratar instituição que viabilize a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município, para dar publicidade aos seus atos oficiais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 02 de março de 2012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. - 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal, Estado do Paraná, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, com base na Regulamentação da Constituição Estadual através da Lei Complementar n° 137 de 06 de Julho de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diário Oficial Eletrônico do Município de que trata esta Lei, será veiculado no endereço www.faxinal.pr.gov.br, da rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2° - As publicações de que se tratam no artigo anterior, alcança os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo municipal, incluindo todos os agentes da estrutura organizacional, com a competência, que importem em realização de despesas públicas tais como:

a) as aquisições e locações de bens móveis e imóveis;
b) as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;
c) a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadoria de servidores e empregados públicos, incluídos os comissionados;
d) atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação;
e) atos relacionados à gestão fiscal.

Art. 3º - As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte, ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 4º - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos, somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 5º - A publicação em meio eletrônico deverá ser de amplo acesso público, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso do edital ou qualquer outro ato relativo à licitação.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante a edição de Decreto, a implantação do Diário Oficial do Município e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla publicidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze. (06.03.2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal